



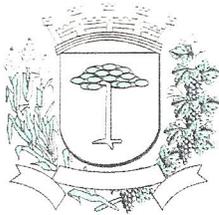
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PARANÁ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, com sede na rua Barão do Rio Branco, n.º 720, Centro, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.636.520/0001-10, doravante designada de **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Advogado e Vereador PAULO SALAMUNI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 457.249.389-87 e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado simplesmente **CAU/PR**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.804.099/0001-99, neste ato representado por seu Presidente o Arquiteto e Urbanista **JEFERSON DANTAS NAVOLAR**, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 1552411-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 275.441.179-87 resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo n.º 266/2014, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Estabelecer condições de mútua cooperação entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e o **CAU-PR**, com os seguintes objetivos:

- 1.1 Promover discussões de cunho prático e teórico para o embasamento técnico e legal na discussão da revisão da Lei do Plano Diretor da Cidade de Curitiba, de forma a garantir as funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
- 1.2 Apresentar e apreciar propostas e sugestões de revisão e readequação da Lei do Plano Diretor com o disposto no Estatuto das Cidades, assegurada a participação popular;



1.3 Apoiar e divulgar as iniciativas realizadas pelos acordantes, inerentes ao Plano Diretor de Curitiba, especialmente àquelas que promovam a participação popular democrática.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Cabe à **CÂMARA MUNICIPAL**:

2.1 Promover, através da Comissão de Urbanismo, Obras Públicas e T.I., a realização de Audiências Públicas Temáticas para a discussão sobre os temas afetos ao Plano Diretor de Curitiba;

2.2 Fornecer informações para análise dos Grupos de Estudos Mensais (GEMs) a serem realizados pelo **CAU/PR**;

2.3 Disponibilizar, de forma ampla e irrestrita, os documentos e informações produzidos bem como o seu acesso a qualquer interessado, conforme no disposto na lei federal 10.257, de 10 de julho de 2001 (Art. 40, §4º, II do Estatuto das Cidades) e na lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/PR

Cabe ao **CAU-PR**:

3.1 Acompanhar e oferecer suporte técnico nas Audiências Públicas promovidas pela **CÂMARA MUNICIPAL**, de forma a potencializar as discussões realizadas;

3.2 Coordenar a realização dos Grupos de Estudos Mensais (GEMs) para fomentar o debate, elaborando e apreciando sugestões e propostas para a revisão da Lei do Plano Diretor em conjunto à sociedade civil organizada, movimentos sociais e demais interessados, sistematizando e disponibilizando as informações e conclusões à **CÂMARA MUNICIPAL**;

3.3 Dispor de sua assessoria de imprensa naquilo que concerne o Plano Diretor de Curitiba, como Audiências Públicas, Grupos de Estudos Mensais (GEMs), seminários, fóruns, etc;

3.4 Garantir o acesso e a mobilização de entidades, conselhos de classe.



movimentos sociais, universidades e sociedade civil organizada em geral para participação das Audiências Públicas, Grupos de Estudos Mensais (GEMs) e demais eventos relacionados ao Plano Diretor promovidos pela **CÂMARA MUNICIPAL**;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativa, desenvolvimento, etapas e cronograma para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, que fazem parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos acordantes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Não haverá qualquer repasse de recursos financeiros entre os acordantes, cabendo a cada uma das partes arcar com as eventuais despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência das partes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2014, podendo ser



prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Acordo de Cooperação Técnica será efetivada por extrato em Diário Oficial do Município, às expensas da **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo de 20 (vinte dias) a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção de Curitiba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

PALÁCIO RIO BRANCO, 15 de abril de 2014.

PAULO SALAMUNI
Presidente da Câmara Municipal de Curitiba

JEFERSON DANTAS NAVOLAR
Presidente do CAU/PR

Testemunhas:

Nome: *Luís Martins Riecke*
RG nº 7.127.303.-9 SSP/PR

Nome:
RG nº

WALTER GUSTAVO LINZMEIER
1.768.057 SSP-DF